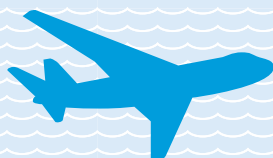


## RESIDENTE NÃO HABITUAL – RNH

### Inscrição nas Finanças



## ÍNDICE

<b>I - FAZER PEDIDO</b>	3
Questões 1, 2 e 3	3
<b>II - ESTADO DO PEDIDO</b>	4
Questões 4, 5, 6 e 7	4
<b>III - MANDATÁRIO</b>	5
Questão 8, 9, 10, 11, 12 e 13	5
<b>IV - E-MAIL</b>	8
Questão 14	8
<b>V - NOTIFICAÇÕES</b>	8
Questão 15 e 16	8
<b>VI - AUDIÇÃO PRÉVIA</b>	9
Questão 17	9

## I - FAZER PEDIDO

### 1 - Quem pode solicitar a inscrição como Residente não Habitual?

Pode solicitar a inscrição como Residente não Habitual o cidadão com idade igual ou superior a 18 anos, que preencha as seguintes condições:

- Seja considerado, para efeitos fiscais, residente em território português de acordo com qualquer dos critérios<sup>1</sup>:
  - a) Haja nele permanecido mais de 183 dias, seguidos ou interpolados, em qualquer período de 12 meses com início ou fim no ano em causa;
  - b) Tendo permanecido por menos tempo, aí disponha, num qualquer dia do período referido na alínea anterior, de habitação em condições que façam supor intenção atual de a manter e ocupar como residência habitual;
  - c) Em 31 de dezembro, seja tripulantes de navios ou aeronaves, desde que aqueles estejam ao serviço de entidades com residência, sede ou direção efetiva nesse território;
  - d) Desempenhe no estrangeiro funções ou comissões de carácter público, ao serviço do Estado Português.
  
- Não tenha sido considerado residente em território português em qualquer dos 5 anos anteriores ao ano relativamente ao qual se pretenda inscrever como Residente não Habitual.

3 | 10

### 2 - Quando deve o cidadão solicitar a inscrição como Residente não Habitual?

O pedido de inscrição como Residente não Habitual só deverá ser efetuado **após se ter registado como residente em território português**.

Assim, no caso de já ter número de identificação fiscal (NIF) português, mas ainda se encontrar registado como não residente, deverá solicitar previamente, a alteração da morada e do estatuto para residente:

- No [Portal das Finanças](#), através do “[e-balcão](#)”: Autenticação prévia (NIF e Senha de acesso, optando em Imposto ou Área: Registo Contribuinte, Tipo de Questão: alteração Morada/Singulares, ou,
- Junto de qualquer Serviço de Finanças ([atendimento por marcação](#))<sup>2</sup> ou [Loja do Cidadão](#).

**Prazo:** O pedido de inscrição, como Residente não Habitual, deverá ser efetuado impreterivelmente até 31 de março, inclusive, do ano seguinte àquele em que se torne

1 - [Artigo 16.º, n.º1, do Código do IRS](#)

2 - Para obter mais informação sobre Atendimento Por Marcação, consulte o folheto [APM- Como marcar um atendimento presencial](#).



residente no território português, independentemente de ter apresentado qualquer pedido de alteração de morada com efeitos retroativos, que esteja pendente de decisão.

Assim, na eventualidade de nessa data, estar impedido de submeter o pedido pelo Portal, pelo facto de ainda constar registado em cadastro enquanto não residente, deverá até ao final desse dia (31 de março), comunicar à AT esse impedimento, designadamente através do “[e-balcão](#)”, identificando no campo: Imposto ou Área – “Registo de Contribuinte”; campo Tipo de Questão – “identific.”; Questão – “Residente Não Habitual” e anexar a cópia do pedido de alteração de morada com efeitos retroativos apresentado junto do serviço de finanças.

Saiba +

[Ofício-circulado n.º 20243/2022, de 30/06](#)

### **3 - Que deve fazer para se inscrever como Residente não Habitual através das Finanças?**

Deverá solicitar no [Portal das Finanças](#), a respetiva senha de acesso através da opção: “[Registar-se](#)” e preencher o formulário de adesão com os dados solicitados.

4 | 10

Após receber na sua morada a senha de acesso, poderá submeter no Portal das Finanças, através dos seguintes passos: Aceda a [Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais > Residente não Habitual > Entregar Pedido](#).

Na respetiva página deverá preencher os campos relativos ao ano de início da inscrição que pretende, bem como ao país de residência no estrangeiro (país onde residiu no último ano). Também deve declarar que reúne as condições para ser considerado não residente em território português nos cinco anos anteriores ao ano pretendido para o início do estatuto como Residente não Habitual.



**Nota:** O pedido de inscrição nas Finanças só pode ser efetuado após a inscrição como residente em território português, conforme se informa no ponto anterior.

Saiba +

[Senhas de acesso ao portal das finanças](#)

[Dados de contacto - portal das finanças - fiabilização](#)

## **II - ESTADO DO PEDIDO**

### **4 - O cidadão pode consultar a situação do seu pedido de inscrição como Residente não Habitual?**

Sim. Se efetuou o pedido de inscrição no Portal das Finanças, poderá consultar a situação do pedido, 48 horas após a submissão, através da opção: [Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais > Residente não Habitual > Consultar Pedido](#).

### **5 - Como sabe que o seu pedido de inscrição como Residente não Habitual foi deferido ou indeferido?**

Se o seu pedido efetuado no Portal das Finanças for **deferido** poderá obter o comprovativo, em formato PDF, através da opção: [Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais > Residente não Habitual > Consultar Pedido](#).

Se o seu pedido for **indeferido** irá ser notificado pela Autoridade Tributária e Aduaneira do projeto de decisão de indeferimento, onde constam os fundamentos para, querendo, apresentar as suas alegações e eventuais documentos comprovativos.

### **6 - Que deve fazer, se inseriu o ano de início da inscrição como Residente não Habitual, diferente do ano que efetivamente pretendia?**

Se enviou o pedido de inscrição como Residente não Habitual, nos primeiros 3 meses do ano e pretende alterar o ano de início, para o ano anterior, ou para o próprio ano, na eventualidade de o pedido inicial ter sido formulado para se iniciar no ano anterior à data da submissão do pedido. Pode proceder a alteração, por uma única vez, desde que o pedido inicialmente formulado não esteja no estado de: “Deferido”; “Indeferido (após recurso hierárquico)” ou “Arquivado”.

5 | 10

Para formalizar a alteração do ano de início pelo Portal, deve aceder através da opção: [Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais > Residente Não Habitual > Gerir Pedido \\_ Alterar Pedido](#).

### **7 - Que deve fazer, se pretender desistir do pedido de inscrição como Residente não Habitual?**

Se submeteu o pedido de inscrição como Residente não Habitual e por qualquer motivo pretender desistir, pode solicitar no Portal das Finanças a desistência do pedido, desde que este não esteja no estado de: “Deferido”; “Indeferido (após recurso hierárquico)” ou “Arquivado”, acedendo através da opção: [Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais > Residente Não Habitual > Gerir Pedido \\_ Alterar Pedido ou Desistir do Pedido](#).

## **III - MANDATÁRIO**

### **8 - O contribuinte pode nomear o mandatário, através do Portal das Finanças, para tratar e requerer tudo o que diga respeito ao pedido de inscrição como Residente não Habitual?**

Sim. A nomeação de um mandatário pode ser efetuada através do Portal das Finanças, sendo necessário que, quer o interessado, quer o mandatário tenham os seus e-mails fiabilizados. Caso contrário, deverão previamente fiabilizar o e-mail no Portal das Finanças e indicar “Desejo receber e-mails”, acedendo a [Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais > Dados de Contacto > email/Telefone](#).

Saiba +

[Dados de contacto - Portal das Finanças - Fiabilização](#)

A nomeação pode ser efetuada, através do registo do NIF do mandatário, no momento do registo do pedido de Residente não Habitual, através da opção: [Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais > Residente Não Habitual > Entregar Pedido](#).

A nomeação de mandatário pode ainda ser realizada posteriormente, em todos os estados do pedido, exceto nos estados “Deferido”, “Indeferido (após recurso hierárquico)” e “Arquivado”.

### **9 - A nomeação do mandatário no Portal das Finanças produz efeitos imediatos?**

Não. Quando o contribuinte regista o NIF do mandatário associado ao pedido de inscrição como Residente não Habitual, o mandatário é informado, via e-mail, da necessidade de confirmar a sua nomeação, no prazo de 15 dias. Somente após essa confirmação é que o mandatário que indicou poderá intervir no procedimento (quando o estado associado ao mandatário, que é de “nomeação efetuada” após a indicação do NIF, passa para “nomeação aceite”).

6 | 10

A aceitação do respetivo mandato, é efetuada através da opção: [Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais > Residente Não Habitual > Gerir Pedido \(por mandatário\)](#). Findo esse prazo, se o mandatário não efetuar a confirmação, a nomeação passará automaticamente para “inativa”, não sendo possível o exercício do respetivo mandato.

Na eventual situação do mandatário não aceitar no prazo de 15 dias, e caso o contribuinte mantenha o interesse na nomeação, terá de voltar a registar o NIF do referido mandatário, para ser iniciado o procedimento e começar a contagem de novo prazo.

### **10 - É possível alterar o mandatário?**

Sim. O contribuinte pode, no Portal das Finanças, alterar o mandatário, nomeando um novo através da opção: [Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais > Residente Não Habitual > Gerir Pedido \\_ Alterar Pedido](#). Nesse caso, o mandato do mandatário anterior, terminará automaticamente.

A alteração de mandatário pode ser realizada em todos os estados do pedido, exceto nos estados “Deferido”, “Indeferido (após recurso hierárquico)” e “Arquivado”.

### **11 - O mandatário nomeado pode rejeitar ou renunciar ao mandato ou ser substituído por outro indicado pelo contribuinte?**

Sim. O mandatário pode rejeitar a nomeação, bem como renunciar à mesma após

a sua aceitação, no Portal das Finanças, através da opção: [Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais > Residente Não Habitual > Gerir Pedido \(por mandatário\)](#).

Ao renunciar à nomeação, o mandatário deixará de poder intervir no procedimento, sendo enviada uma mensagem para o e-mail fiabilizado pelo contribuinte, que o mandatário renunciou ao mandato, podendo o contribuinte proceder de novo à designação de outro mandatário.

## **12 - Quais as ações que o mandatário pode realizar, no Portal das Finanças, no procedimento RNH?**

O mandatário pode realizar no Portal, as seguintes ações, se a sua nomeação estiver “Ativa”:

- Alterar o ano de início do pedido de inscrição como Residente não Habitual;
- Exercer o direito de audição prévia, podendo anexar documentos por *upload*;
- Solicitar a desistência do pedido de inscrição como Residente não Habitual.

7 | 10

Estas ações podem ser realizadas no Portal das Finanças através da opção: [Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais > Residente Não Habitual > Gerir Pedido \(por Mandatário\)](#).

## **13 - Fui nomeado mandatário de um contribuinte que tem um pedido de inscrição, como Residente não Habitual, na fase de Audição Prévia, tendo a respetiva procuração sido enviada à Direção de Serviços de Registo de Contribuintes, através de carta registada.**

### **O que devo fazer para poder utilizar a nova funcionalidade do Portal das Finanças destinada aos mandatários, no âmbito dos pedidos de inscrição como residentes não habituais?**

Para que possa aceder a todas as funcionalidades previstas para o mandatário, designadamente, exercer o direito de audição prévia, podendo anexar documentos por *upload*, é necessário que ambos os intervenientes (Contribuinte e Mandatário), procedam à nomeação e aceitação respetivamente do mandato, no Portal das Finanças.



**Nota:** Para o efeito, é necessário que, caso ainda não o tenham feito, fiabilizem previamente os respetivos e-mails e indiquem “Desejo receber e-mails”, no Portal das Finanças, acedendo a [Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais > Dados de Contacto > email/Telefone](#).

Saiba +  
[Dados de contacto - Portal das Finanças - Fiabilização](#)

#### IV - E-MAIL

##### **14 - O contribuinte pode realizar diversas ações através do Portal das Finanças, nomeadamente apresentar, no caso de o pedido ser indeferido, as alegações/documentos de forma eletrónica?**

Sim. Contudo, deverá previamente fiabilizar o e-mail e indicar “Desejo receber e-mails”, acedendo a Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais > Dados de Contacto > [email/Telefone](#).

Saiba +

[Dados de contacto - Portal das Finanças - Fiabilização](#)

#### V - NOTIFICAÇÕES

##### **15 - Quais são as notificações que a AT envia para o mandatário e quais as que envia para o contribuinte?**

Toda a correspondência emitida pela AT, no âmbito de um pedido de inscrição como Residente não Habitual é endereçada ao mandatário com nomeação “Ativa”, ou seja, com nomeação vigente. Nas situações em que os pedidos não tenham associado o mandatário com nomeação “Ativa”, a correspondência é enviada para o endereço do contribuinte. Se existir emissão de correspondência após a alteração de mandatário, esta seguirá para o novo mandatário vigente ou para o contribuinte caso o mandatário novo não esteja vigente.

8 | 10

##### **16 - Aceitei no Portal das Finanças a nomeação como mandatário e exerço uma atividade de prestação de serviços, por conta própria. As notificações são enviadas para o meu domicílio profissional?**

As notificações emitidas pela AT, no âmbito de um pedido de inscrição como Residente não Habitual, são remetidas para a morada profissional do mandatário, desde que este tenha comunicado atempadamente à AT essa informação, através da declaração de início de atividade ou, no caso de uma atualização do estabelecimento profissional, da necessária declaração de alterações de atividade.

Caso contrário, as notificações serão enviadas:

- para a morada do domicílio fiscal;
- para o Portal das finanças, caso tenha aderido ao regime das notificações e citações eletrónicas através das opções: Cidadãos > Serviços > A Minha Área > Notificações e Citações > Ver/Gerir Canais – GERIR CANAIS > Portal das Finanças – [ATIVAR](#);
- ou para a Caixa Postal Eletrónica, através das opções: Cidadãos > Serviços > A Minha Área > Notificações e Citações > Ver/Gerir Canais – GERIR CANAIS > ViaCTT – [ATIVAR](#).



Saiba +

[Notificações e citações eletrónicas](#)

## VI - AUDIÇÃO PRÉVIA

### 17 - Posso apresentar, no Portal das Finanças, o requerimento de alegações, na sequência da notificação do projeto de decisão de indeferimento do pedido de inscrição como Residente não Habitual?

Sim. O contribuinte pode apresentar alegações/documentos comprovativos no Portal das Finanças, podendo fazer o *upload* de documentos através da opção: [Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais > Residente não Habitual > Gerir Pedido \\_ Alegações](#).

Se for o mandatário a apresentar alegações/documentos comprovativos, deverá a aceder através da opção: [Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais > Residente não Habitual > Gerir Pedido \(por Mandatário\)](#).

A apresentação de alegações ou de documentos adicionais pode ser efetuada no Portal das Finanças, exceto nos estados “Deferido” e “Indeferido (após recurso hierárquico)”.

9 | 10

Podem, também, ser apresentados pedidos de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, na fase de audição prévia.

Apenas é permitido carregar documentos em formato PDF.

## COMO COMUNICAR COM A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA - AT

Para comunicar com a AT, através do [Portal das Finanças](#), pode solicitar a respetiva senha de acesso em na opção [Registar-se](#) e preencher o formulário de adesão com os seus dados pessoais, nos termos que lhe são solicitados.

Saiba +

[Senhas de acesso ao Portal das Finanças](#)

Pode, também, autorizar a AT a proceder ao envio de mensagens facultativas e de apoio ao cumprimento voluntário, através de SMS e de e-mail. Este serviço é totalmente gratuito, de caráter pessoal e confidencial. No entanto, para que nos seja possível prestá-lo de forma segura, necessitamos que fiabilize o seu e-mail e o seu número de telemóvel.

Logo que o pedido da senha é efetuado, são disponibilizados automaticamente dois códigos:

- para fiabilização de telemóvel, por SMS;
- para fiabilização de e-mail, por correio eletrónico.

Estes códigos só podem ser confirmados no Portal das Finanças em [Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais > Dados de Contacto > email e Telefone](#) \_ Confirmar após a receção da senha de acesso ao Portal das Finanças, que é enviada pelo correio, em envelope-mensagem, para o domicílio fiscal.

Saiba +

[Dados de contacto - Portal das Finanças - Fiabilização](#)

[Questões Frequentes \(FAQ\)](#)



### OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças \(www.portaldasfinancas.gov.pt\)](http://www.portaldasfinancas.gov.pt):

- A [agenda fiscal](#);
- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

### CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no Portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#), através do n.º +351 217 206 707 todos os dias úteis das 09:00 h às 19:00 h;
- Um [serviço de finanças \(atendimento por marcação\)](#).

10 | 10

Este folheto não dispensa a consulta da legislação em vigor

Autoridade Tributária e Aduaneira  
fevereiro 2023